

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 064/PMC-85

Proíbe o uso de fumo de qualquer tipo no interior dos transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de qualquer tipo de fumo, no interior dos transportes coletivos urbanos, no município de Cacoal.

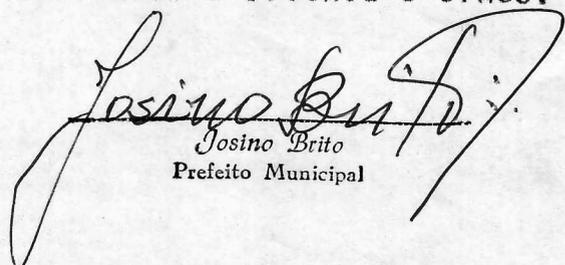
Art. 2º - A responsabilidade do cumprimento desta Lei, é dos proprietários das empresas desses serviços públicos, que ficam incumbidos da sua observância.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - fiscalizará o seu cumprimento, podendo qualquer pessoa do povo promovê-lo.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal nas infrações destes dispositivos, impor multas que corresponderão de 5% (cinco por cento) à 100% (cem por cento) do valor de referência regional, conforme o Código de Posturas deste Município quanto à higiene de logradouros públicos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco.


Josino Brito
Prefeito Municipal